



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

Contrato nº 10/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE VIGILANTES DESARMADOS, 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu **Presidente**, Senhor **Marcelo do Prado**, RG 34.948.513-6, CPF 305.057.458-52, residente a Rua Equador, nº 15 – Jardim Caçapava, Caçapava-SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME**, CNPJ sob nº 22.210.263/0001-68, com sede na Rua Padre José Benedito Alves Monteiro, 416 – Vila Santos, Caçapava-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **João Batista dos Santos**, Cédula de Identidade nº 23.453.814-4, CPF nº 138.362.118-74, na qualidade de vencedora do Pregão nº 04/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa prestadora de serviços de segurança patrimonial para preenchimento de dois postos de vigilantes desarmados, 12 horas diárias noturnas, de segunda a domingo, de acordo com o contido no Anexo II – Termo de Referência do edital e demais disposições deste contrato.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO nº 04/16 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 05 de agosto de 2016, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 04/16;

- 1.3 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E RECURSOS



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 183.449,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 15.287,42 (quinze mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257 - Elemento: 33.90.37.03.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

3.2.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Fiscal de contrato designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato;

3.2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA
FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo fiscal de contrato da Contratante e atestados em formulário próprio.

4.2- Os serviços deverão ser executados na sede do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

4.3- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.

4.4- A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.5- O fiscal de contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA QUINTA



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

FORMA DE MEDIÇÃO

5.1- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados.

5.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

5.2.2- O Fiscal de Contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.2.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pelo Fiscal de Contrato por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da inexecução dos serviços.

5.2.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal de Contrato atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.2.5- As Notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo fiscal de contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

6.2- Por ocasião da apresentação ao fiscal de contrato da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

6.2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

6.2.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

6.2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

6.2.4- A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.3- Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

6.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS.

6.4- A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

6.5- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE:

6.5.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a) Nomes dos segurados;

b) Cargo ou função;

c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

Santa



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

- d) Descontos legais;
 - e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - f) Totalização por rubrica e geral;
 - g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- 6.5.2- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
 - b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles.
- 6.6- A não apresentação das comprovações exigidas nos itens 6.2 e 6.5, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.7- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- 6.7.1- Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do atestado de realização dos serviços, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 6.2 e 6.5, seja protocolada junto ao fiscal de contrato no prazo de até três dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;
- 6.7.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
REAJUSTE

- 7.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês que antecede a aplicação do reajuste.
- 7.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de JANEIRO/2016.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1- Implantar, na data prevista para o início da execução dos serviços, os postos relacionados no Memorial Descritivo do edital, nos horários fixados pelo Fiscal de Contrato.
 - 8.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

- 8.3- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 8.4- Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 8.4.1- Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 8.5- Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 8.6- Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.7- Comunicar ao Fiscal de Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme Cláusula 8.4.
- 8.8- Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 8.9- Atender de imediato as solicitações do Fiscal de Contrato quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.10- Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal de Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 8.11- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.12- Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.
- 8.13- Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 8.13.1- Uniformes e demais equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
- a) apito com cordão;
 - b) emblema da empresa; e
 - c) crachá de identificação do vigilante, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;
- 8.13.2- Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- 8.14- Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 8.15- Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.
- 8.15.1- Efetuar o repasse da participação nos lucros e resultados da empresa aos empregados, conforme cláusula 71 da Convenção Coletiva de Trabalho.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

- 8.16- Relatar ao Fiscal de Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 8.18- Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Fiscal de Contrato, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 8.19- O supervisor da CONTRATADA ao inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana, deverá anotar em livro próprio, existente em todos os postos, a data e horário da ronda e com sua devida identificação e assinatura.
- 8.20- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.21- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.22- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 8.23- Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes.
- 8.24- Assegurar que todos os segurancas empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- 8.24.1- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- 8.24.2- ter idade mínima de vinte e um anos;
- 8.24.3- ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- 8.24.4- ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- 8.24.5- ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- 8.24.6- ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- 8.24.7- estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- 8.24.8- possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 9.2- Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

9.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

9.4- Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA

10.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 9.172,45 (nove mil cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

10.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

10.4- À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do município de Caçapava/SP.

12.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava-SP, 16 de agosto de 2016.



Marcelo do Prado
PRESIDENTE




João Batista dos Santos
CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:



Denise da Silva Gonçalves
RG 18150088



Selma Regina Pedrosa de Oliveira
RG 14.640.12